



Parecer da Ordem dos Advogados

Projeto de Lei 480/XV/1ª

1. A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em apreço, que pretende extinguir o Alto Comissariado para as Migrações e revogar o artigo 3.º da Lei 73/2021, de 12 de novembro, bem como a Lei 11/2022, de 6 de Maio.

2. O projeto lei incide essencialmente sobre:

i) Criação de um novo organismo público;

ii) Criação de um programa nacional de atração, acolhimento e integração de imigrantes.

3. Relativamente à primeira questão parece-nos que a criação da Agência Portuguesa para as Migrações e Asilo (APMA), legalmente prevista no artigo 3.º da Lei 73/2021, de 12 de novembro já abarca os objetivos pretendidos com este outro instituto público.

Visto que aí se prevê que este serviço tenha como *missão a concretização de políticas públicas em matéria migratória e de asilo, nomeadamente a de regularização da entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, emitir pareceres sobre os pedidos de vistos, de asilo e de instalação de refugiados, assim como participar na execução da política de cooperação internacional do Estado português no âmbito das migrações e asilo.*

Prevendo igualmente o *funcionamento de um órgão consultivo em matéria migratória e de asilo, assegurando a representação de departamentos governamentais e de organizações não-governamentais, como tal reconhecidas nos termos da lei, cujo objeto estatutário se destine primordialmente à defesa dos direitos das pessoas migrantes, refugiadas e requerentes de asilo, à*



defesa dos direitos humanos ou ao combate ao racismo e xenofobia, competindo-lhe, designadamente, emitir pareceres, recomendações e sugestões.

O não cumprimento por parte do Governo da criação da APMA em 60 dias, conforme o prazo inicialmente estabelecido, não implica ou sugere, em nosso entender, a criação de uma nova Lei, com um novo instituto, iniciando-se pois novo prazo de 90 dias para a sua regulamentação.

Crendo que a criação da APMA responde às preocupações e anseios espelhados na exposição de motivos deste projeto lei.

Relativamente à criação de um programa nacional de atração, acolhimento e integração de imigrantes consideramos que pode ser criado no âmbito da APMA, ouvido o órgão consultivo legalmente previsto, assegurando a presença de órgãos não governamentais nesta consulta, que em nosso entender, para além da academia e do tecido empresarial deve incluir associações de imigrantes e também a comissão de direitos humanos da Ordem dos Advogados.

Parece-nos também que a intervenção da AICEP é insuficiente se não forem celebrados protocolos com as embaixadas e existir uma maior e melhor articulação entre o Ministério da Administração Interna e o Ministério dos Negócios Estrangeiros nesta matéria.

4. Somos assim, de parecer que o projeto de lei é uma duplicação de algo que já está legalmente previsto e que a sua conversão em Lei, iria apenas alargar o prazo para a desejada concretização do objetivo final.

5. Acompanhamos, no entanto, as preocupações expressas pelos ilustres signatários da douta proposta, nomeadamente relativamente à crítica à indefinição institucional do SEF e às consequências de tal para a imagem exterior do país.



6. Não se vislumbrando, no entanto, qualquer impedimento legal para que a APMA, até ao momento não criada, não o possa ser neste momento, concretizando assim o desígnio inicial.

Em suma e atento o ora exposto, a Ordem dos Advogados entende que a Proposta apresentada não deverá ser aprovada, nos termos supra expostos.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2023.

Filipa Santos Costa

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses

[Projeto de Lei 480/XV/1 \(PSD\)](#)